



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.790 /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito de órgãos e repartições públicas no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os órgãos e repartições públicas do Município de Visconde do Rio Branco obrigados a divulgar o serviço de atendimento gratuito do Centro de Valorização da Vida (CVV), com ênfase para Unidades de Saúde, Escolas e de Assistência Social.

Art. 2º A divulgação do CVV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome "Centro de Valorização da Vida - CVV";
- II - Telefone de contato: 188 (ligação gratuita);
- III - Endereço eletrônico: www.cvv.org.br;
- IV - Frase informativa sobre o atendimento gratuito e sigiloso.

Parágrafo Único: Frase Informativa “Falar é a melhor opção, valorize a vida!”

Art.3º- Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Centro de Valorização da Vida – CVV, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 06 de maio de 2025.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal